

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNILASALLE - RJ

O Diretório Central dos Estudantes - DCE - do Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro - UNILASALLE RJ - torna público o calendário e processo eleitorais para preenchimento de cadeiras de sua Diretoria, assim como os requisitos e critérios para inscrições de chapa, destinados aos estudantes interessados na candidatura.

1. DA ABERTURA DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral do DCE do UNILASALLE-RJ, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito, comunica e torna pública a abertura de processo eleitoral para composição da Diretoria desse órgão estudantil, para o mandato referente ao período de 2023.1, 2023.2 e 2024.1.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta dos seguintes membros:

Jean Oliveira Santiago - 0050017372
Maria Eduarda Azevedo de Oliveira - 0050020018
Mateus Brito de Abreu - 0050019139
Matheus Abreu dos Santos - 0050020003
Pedro Ivo Coelho Bouças - 0050017279
Raffaella Noce Marzullo Donato - 0050017869
Tiago Cardoso Solano Silva - 0050018282
Yasmin Pereira Benedicto Andrade - 0050017873

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Comissão Eleitoral podem ser substituídos através de indicação de um novo nome pelos próprios membros da Comissão.

Parágrafo Segundo: Se houver necessidade, os próprios membros da Comissão poderão acolher novos membros, desde que estes estejam matriculados regularmente na UNILASALLE-RJ, e não estejam inscritos em nenhuma Chapa.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão Eleitoral:

- A) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- B) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE;
- C) Inscrever as chapas;
- D) Dar publicidade ao resultado;
- E) Dar posse aos membros eleitos;

3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral será dividido em etapas, conforme calendário eleitoral representado abaixo, obedecendo critérios presentes no Estatuto do DCE:

Assembléia Geral - 26 de abril de 2023

Inscrições de Chapas - 27 de abril de 2023 - 3 de maio de 2023

Campanha Eleitoral - 4 de maio de 2023 - 9 de maio de 2023

Eleição - 10 de maio de 2023

Divulgação do Resultado Oficial - 12 de maio de 2023

Posse e Início da Gestão - 17 de maio de 2023

4. DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS ELEITORAIS

Art. 4º - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, utilizando formulário específico fornecido pelo DCE que será entregue à Comissão Eleitoral, conforme Estatuto, ou, preferencialmente, através do endereço eletrônico institucional dclassalista@gmail.com, devendo conter, obrigatoriamente:

- I. Nome da Chapa;
- II. Nome completo dos integrantes;
- III. Número de matrícula de todos os integrantes da chapa, o período que estão cursando e os respectivos cursos em que estão matriculados;
- IV. Comprovante de matrícula de todos os integrantes do semestre e curso;
- V. Cópia da Carteira Estudantil, RG ou qualquer outro documento oficial com foto;
- VI. Assinatura de todos os integrantes da Chapa;
- VII. Composição mínima e nominal da seguinte diretoria:
 - A. Presidente (a);
 - B. Vice-presidente (a);
 - C. Secretário (a) Geral;
 - D. Diretor (a) de Organização;
 - E. Diretor (a) de Administração;
 - F. Diretor (a) de Finanças;
 - G. Diretor (a) de Imprensa e Divulgação;
 - H. Diretor (a) de Assuntos Acadêmicos Institucionais;

- I. Diretor (a) de Eventos Sociais;
- J. Diretor (a) de Esporte Lazer e Cultura;

Parágrafo Primeiro - Cada chapa deverá possuir alunos de, no mínimo, 3 (três) cursos diferentes de graduação visando assegurar a representação total dos estudantes lassalistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de indeferimento da chapa ou do pedido de inscrição, uma nova inscrição poderá ser feita com todos os problemas descritos no indeferimento sanados, desde que respeitada a data limite.

Parágrafo Terceiro - As chapas que agirem em desconformidade com o que dispõe o Estatuto da UNILASALLE-RJ, o Estatuto do DCE UNILASALLE-RJ, ou qualquer outra norma interna ou legislação em vigor poderá receber uma advertência por escrito ou impugnação da chapa.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Eleição possui, no máximo, vinte e quatro (24) horas para analisar a inscrição de uma chapa, salvo casos de caráter emergencial que o impeçam desse ato.

Parágrafo Quinto - Só serão aceitas as inscrições enviadas que estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto - Serão impugnadas as chapas em que algum dos cargos não estiver devidamente preenchido.

Parágrafo Sétimo - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará a campanha. Em casos de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

Parágrafo Oitavo - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da Chapa, bem como sua devida composição, na página de Instagram Oficial do DCE (@dce_unilasalle).

Parágrafo Nono - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente no dia 4 de maio de 2023, a relação com nome e composição de todas as Chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Parágrafo Décimo - Não será aceita, sob hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de um cargo na mesma gestão.

5. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E ELEIÇÕES

Art. 5º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e Candidatos.

Art. 6º - A realização de qualquer ato de propaganda, seja através de distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, ou qualquer outro veículo de comunicação, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - As eleições serão realizadas no dia 10 de maio, através de uma urna localizada no hall de entrada do Centro Universitário, entre 8:30h e 21:00h.

Art. 8º - O voto dos discentes será por cédula, sendo necessariamente secreto, pessoal e facultativo.

Parágrafo único - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida a Comissão Eleitoral pela Coordenação do Unilasalle - RJ.

Art. 9º - A chapa vencedora será escolhida pela maioria dos votos simples, mesmo no caso de uma única chapa interessada, não importando os nulos.

Parágrafo único - Caso aconteça empate, uma nova eleição será marcada para 2 (dois) dias úteis após a data da votação.

Art. 10º - O resultado da eleição será publicado pela Comissão de Eleição em sua página do Instagram (@dce_unilasalle), assim como amplamente divulgado por meio de cartazes disponíveis nas instalações da Universidade e mural fixado na sala-sede do DCE.

6. DA POSSE E DO PERÍODO DE GESTÃO

Art. 11º - A chapa vencedora tomará posse no dia 17 de maio de 2023, iniciando o mandato.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nesta eleição, o mandato terá início no dia 17 de maio de 2023 e terminará no fim do primeiro semestre letivo de 2024. Os seguintes mandatos terão a duração de dois semestres letivos.

Art. 12º - Os casos omissos, bem como as situações não previstas no presente Edital, serão apreciados pela Comissão de Eleição, caso ainda não se tenha realizado a eleição, ou pela Diretoria do DCE, em conformidade com os princípios institucionais e a legislação vigente.

Niterói - RJ, 17 de Abril de 2023